



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 849 /2.007-GAB.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 24680664/2004- 7.652

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Outorgar a **PATRÍCIA WUSTRO BADOTTI**, casada, empresária, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], a **ANDRÉ LUIZ WUSTRO**, solteiro, empresário, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED] e a **VICTOR JOSÉ WUSTRO**, solteiro, empresário, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], por 06 (seis) anos o uso das águas do Rio Paraim, no trecho localizado na [REDACTED], no município de **Flores de Goiás**, Estado de Goiás, para derivação durante 10 (dez) horas por dia, de março a outubro, de até 950 l/s (novecentos e cinqüenta litros por segundo), para atender a uma irrigação por inundação, com área de 870 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **GEÓLOGO RENAN DE OLIVEIRA LOPES, CREA-DF Nº 10176/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação será realizada em uma barragem a ser construída no leito (P. 11.669), com um volume útil mínimo de 314.618,46 m<sup>3</sup> (trezentos e quatorze mil, seiscentos e dezoito vírgula quarenta e seis metros cúbicos), servindo apenas como tanque de passagem, já que toda a vazão necessária ao atendimento da captação, será fornecida por um bombeamento do Rio Paraná. A vazão à jusante, do Rio Paraim, será regularizada por meio de vertedouro central com comporta;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

condições impostas nesta Portaria.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das disposições em contrário.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

**C U M P R A - S E.**  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, 04 dias do mês de Setembro de 2.007.

**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário

**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos